



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Agosto / 2007

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO JUÍZO AD QUEM. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO.

1 - A não apresentação das razões recursais constitui mera irregularidade e não nulidade, devendo, pois, o recurso ser conhecido e julgado em homenagem ao princípio da ampla defesa; 2 - Quando o Júri Popular entende que as provas produzidas são suficientes para a condenação, não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos; 3 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.001519-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 26 de julho de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONCURSO EVENTUAL DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 18, DA LEI ANTITÓXICO. INADMISSIBILIDADE. 1 - Existindo nos autos prova de que os apelantes praticaram o crime de tráfico de substância entorpecente, não podem ser os mesmos absolvidos do crime do art. 12, *caput*, da Lei nº 6.368/76, nem beneficiado com a desclassificação do delito para o art. 16, da mesma Lei; 2 - Impossível a exclusão da majorante prevista no inciso III, do art. 18, da Lei

nº 6.368/76, se o conjunto probatório demonstra, com certeza, o envolvimento dos apelantes no crime de tráfico ilícito de entorpecente; 3 - Apelos improvidos. **(Autos nº 2006.002167-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 26 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Restando presentes os requisitos para a segregação da prisão preventiva, torna-se necessária a manutenção da cautelar do paciente sob a égide da garantia da ordem pública, nos moldes do art. 312, do Código Penal; 2 - Tendo o feito superado a fase do art. 499, do Código de Processo Penal, portanto encerrada a instrução criminal, fica suprida a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça; 3 - Eventuais condições pessoais como primariedade, bons antecedentes e residência no distrito da culpa, não tem o condão de garantirem ao paciente o direito à liberdade provisória; 4 - Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001828-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE

PROVISÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO ANTE A PERDA DO OBJETO. 1 - O paciente, no curso do exame do *habeas corpus*, foi solto por determinação do Juízo impetrado, o que esvazia o objeto do presente *writ*; 2 - Julgado prejudicado o pedido ante a perda do objeto. Unânime. (Autos nº 2007.001855-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CONDENAÇÃO. APELO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Na prolação da sentença condenatória, verificada uma ou mais hipóteses autorizadoras da custódia preventiva, vedada está a concessão da liberdade provisória; 2 - No presente caso, o MM. Juiz prolator da sentença ressaltou que os pacientes não gozam de bons antecedentes, uma das condições exigidas para obtenção da liberdade pleiteada; 3 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001838-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. Reconhecida a omissão e efetivada sua explicitação, sem que o entendimento anterior seja modificado, os declaratórios não de ser providos parcialmente. (Autos nº 2006.002182-0/0001-00. Relator Francisco Praça. Julgado em 26 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MÉRITO PREJUDICADO. Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida, declarando-se a extinção da

punibilidade estatal, pelo decurso de tempo decorrido. (Autos nº 2007.001688-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE EXAME DAS TESES DEFENSIVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO OU DESCCLASSIFICAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. 1. Estando a tese de insuficiência de provas afastada de forma fundamentada pela sentença, não há falar de nulidade; 2 - A absolvição ou desclassificação só se impõem, quando não comprovadas a autoria e materialidade nos autos; 3 - A teor do artigo 59 da Lei nº 11.343/2006, o réu só poderá apelar em liberdade se primário e de bons antecedentes, reconhecidos na sentença. Não é o caso dos autos.

REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. Minorante prevista na nova Lei de Tóxicos, só vale para os agentes primários, com bons antecedentes e sem envolvimento em atividades criminosas. No caso dos autos, o Apelante registra antecedentes criminais. (Autos nº 2007.001597-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSORÇÃO DA CONDUTA DO ARTIGO 14 PELA DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/03. CRIMES NÃO AUTÔNOMOS. VIABILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Se restou configurado nos autos que o porte ilegal de arma foi meio para consecução do fim almejado pelo Apelante, o delito fica absorvido pelo disparo de arma de fogo em via pública, em consonância com o princípio da consunção. (Autos nº 2007.001643-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VÍTIMA COM DOZE ANOS DE IDADE. DELITO COMETIDO PELO PADRASTO. PRELIMINARES ARGÜIDAS REJEITADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA VERIFICADA. APELO IMPROVIDO. Inviável a absolvição do acusado quando comprovado ter ele, mediante violência ficta, praticado conjunção carnal com sua enteada de 12 anos de idade.

APELO MINISTERIAL. CRIME CONSIDERADO HEDIONDO. REGIME INICIAL FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO. LEI 11.464/2007. MAIS BENÉFICA. APELO IMPROVIDO. De acordo o § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com a nova redação que lhe foi emprestada pela Lei nº 11.464/2007, a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado. **(Autos nº 2007.000600-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. CRIME CONSIDERADO HEDIONDO. REGIME INICIAL FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO. LEI 11.464/2007. MAIS BENÉFICA. APELO IMPROVIDO.

De acordo o § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com a nova redação que lhe foi emprestada pela Lei nº 11.464/2007, a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado.

APELO DA DEFESA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL. RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. PENA BASE APLICADA EM 14 ANOS DE RECLUSÃO. REDUÇÃO PARA 12 ANOS DE RECLUSÃO. APELO DA DEFESA PROVIDO. PARCIALMENTE. **(Autos nº 2007.001039-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE DELITIVA. CONCURSO MATERIAL.

PLURALIDADE DE VÍTIMAS, MENORES DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS E OBJETIVAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Consubstanciada nos autos a autoria e materialidade delitivas, não há que se falar em solução absolutória; II - Pelas circunstâncias subjetivas e objetivas desfavoráveis, justifica-se a majoração da pena cominada nos moldes propostos pela Instância Singela; III - Apelo Improvido. **(Autos nº 2007.001533-2. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA À VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Não se pode pretender a anulação do julgamento proferido pelo Tribunal Popular, quando o Conselho de Sentença faz sua opção na tese sustentada pela acusação, com base nos elementos de prova colhidos nos autos. **(Autos nº 2007.001292-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E USO DE ARMA DE FOGO. NEGATIVA DE AUTORIA. DEPOIMENTOS COERENTES E FIRMES DAS VÍTIMAS. CONDENAÇÃO CONFIRMA DA . REDIMENSIONAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA OPERADA COM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. 1 -É de ser confirmada a condenação quando a negativa de autoria do increpado ressoa isolada no contexto fático-probatório dos autos, sobretudo porque há preponderância das declarações firmes e coerentes dos ofendidos sobre as do réu. 2 - Não merece redimensionamento a pena estabelecida pelo magistrado singular em observância a todos

os preceitos legais atinentes a dosimetria; 3 – Recurso conhecido, porém improvido. (Autos nº 2007.001388-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. REINCIDÊNCIA AFASTADA. 1 – É de ser afastada a incidência da agravante de reincidência aplicada pelo magistrado singular na segunda fase da dosimetria da pena quando o réu, ao tempo da conduta criminosa descrita na incoativa acusatória, não tinha contra si nenhuma condenação criminal transitada em julgado, circunstância que conduz ao reconhecimento de sua primariedade; 2 – Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001604-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA HARMÔNICA COM OS PRECEITOS LEGAIS. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI 11.464, DE 28.03.2007. 1 – Havendo o magistrado *a quo* observado todos os vetores do artigo 59, do Código Penal, bem como fixado com parcimônia a pena *in concreto*, não resta motivo plausível para o redimensionamento da reprimenda estabelecida; 2 – A progressão de regime do cumprimento das penas aplicadas a condenados por crimes hediondos, que dantes vinha sendo permitida pelos Tribunais Pátrios com esteio no entendimento jurisprudencial do Excelso Pretório, hodiernamente foi consagrada com o advento da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, que modificou o artigo 2º, §1º, da Lei dos Crimes Hediondos; 3 – Recursos conhecidos e improvidos. (Autos nº 2007.001020-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATÉRIA CRIMINAL. LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA

PENHA). MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NOS ARTS. 22, INC. III, ALÍNEAS A, B E C. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ENSEJADA PELAS AMEAÇAS PERPETRADAS PELO AGRESSOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 – Deve-se conceder as medidas protetivas previstas nos arts. 22, inc. III, alíneas a, b e c, da Lei n. 11.340/2006, quando restar demonstrado que a situação de emergência causadas pelas ameaças perpetradas por ex-companheiro, de concretizar mal injusto e grave à incolumidade física da sua ex-companheira, ante a renitência desta em reatar a relação de união estável vivida pelo casal; 2 – Ordem concedida para tornar definitivos os efeitos da medida liminar concedida *initio litis*. (Autos nº 2007.001342-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de junho de 2007)

HABEAS CORPUS. DUPLO HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DECRETATÓRIA. CUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRISÃO INDEMONSTRADO. INFORMAÇÕES SOBRE PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DO PACIENTE. 1 - Não há constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, quando restar claro que o mesmo encontra-se preso em flagrante delito por processo diverso do impugnado pela via do presente writ, que está sob a jurisdição de outra autoridade judiciária; 2 - Ordem denegada. (Autos nº 2007.001713-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)

HABEAS CORPUS. PREVENTIVO. CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 35 DA LEI 11.343/2006 E ART. 1º, INC. I DA LEI 9.613/98. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DISCUSSÃO ACERCA DA AUTORIA E ATIPICIDADE DA CONDUTA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. 1 - É de manter-se o decreto de prisão preventiva, quando a decisão estiver devidamente fundamentada com

motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar da paciente; 2 - A estreita via do *habeas corpus*, consoante a remansosa jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, não se presta à discussão de questões que versem sobre a atipicidade e autoria do delito, quando imprescindível o aprofundamento no exame da prova; 3 - Ordem denegada. (Autos nº 2007.001755-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ESTELIONATO. CONCURSO DE CRIMES. CONTINUIDADE DELITIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. PENA EXASPERADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. 1 - Não merece prosperar pretensão de absolvição do crime de estelionato em continuidade delitiva quando o édito condenatório é convergente com o acervo probatório coligido ao caderno processual; 2 - Havendo apenas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é de se redimensionada a reprimenda fixada pelo magistrado singular em quantum muito acima do mínimo legal; 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2007.000727-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

VV. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. LEI Nº 11.340/2006, ART. 10, VARA CÍVEL E CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO PROVIDO. 1 - A Medida Cautelar Preparatória para Separação de Corpos, tem caráter puramente cível; 2 - A competência de matéria cível somente é atraída para a esfera das varas criminais, nas hipóteses do art. 10, da Lei nº 11.340/2006, fato não verificado na hipótese; 3 - Recurso provido para declarar a competência do Juízo de Direito

da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira para processar a ação.

Vv. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO. Segundo disposição do artigo 33 e parágrafo único da Lei nº 11.340/2006 e do Provimento nº 07/2007, da Corregedoria Geral da Justiça, é da Vara Criminal a competência para processar e julgar as causas que envolvem violência contra a mulher enquanto não instalados os juizados especiais especializados. (Autos nº 2007.001337-6. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. A dúvida sobre a violência e até sobre a ocorrência dos próprios delitos impõe a absolvição do réu. Sentença de absolvição mantida. Apelo ministerial improvido. (Autos nº 2007.001541-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COERENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. A negativa de autoria é matéria de defesa que não se sustenta se a prova testemunhal é firme, coerente e segura. Recurso improvido. (Autos nº 2007.001510-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MENOR DE 21 ANOS. AUSÊNCIA CURADOR ESPECIAL NO INTERROGATÓRIO. MENOR ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR EM TODAS AS FASES DO PROCESSO. NÃO DEMONSTRAÇÃO PREJUÍZO. TESE DE NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE

CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA RELATIVAMENTE A QUALIFICADORA. NÃO VERIFICADA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA INSERTA DO §2º, IV, DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 – A nulidade de interrogatório de menor de 21 anos realizado sem a nomeação de curador especial é relativa e somente será reconhecida se revestida como fato gerador de prejuízo à defesa do réu no curso da instrução processual. Fazendo-se o réu menor acompanhar-se de advogado particular constituído durante toda a instrução criminal não há que falar em prejuízo. Precedentes do STF e STJ; 2 – É de ser afastada a preliminar de ausência de correlação entre a denúncia e a sentença de pronúncia suscitada sob a alegativa de que a qualificadora do §2º, IV, do artigo 121, do Código Penal, não foi capitulada na denúncia, porquanto o réu defende-se dos fatos e não da classificação jurídica contida na exordial acusatória, tanto que ao magistrado é dada a prerrogativa de tipificar o fato com definição jurídica diversa daquela constante da denúncia, inteligência do artigo 383, do Código Penal. Precedentes do STF; 3 – Havendo o magistrado *a quo* motivado, mesmo que sucintamente, a sentença de pronúncia no tocante a qualificadora extraída dos fatos narrados na denúncia, imperioso o afastamento da tese de falta de fundamentação; 4 – No momento da pronúncia somente poderão ser afastadas qualificadoras manifestamente improcedentes, destarte, havendo nos autos substrato apto a configurar qualquer circunstância qualificadora, caberá somente aos jurados decidir se o pronunciado no *modus operandi* enquadrou-se ou não nas hipóteses qualificadas do crime de homicídio; 5 – Recurso conhecido, porém improvido. **(Autos nº 2007.001347-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

PRETENSÃO DE CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos declaratórios, a despeito de se dizerem direcionados ao suprimento de omissão, na verdade tem natureza infringente, pois pretendem rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho; 2 - Admite-se caráter modificativo a embargos de declaração somente na hipótese do acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta, o que não é o caso dos presentes autos; 3 - Decisão manifestamente contrária às provas dos autos há de significar decisão arbitrária, dissociada completamente da verdade apurada no processo, o que incorreu nos presentes autos, uma vez que o júri tem liberdade de escolha entre as versões que a prova apresenta, em face da soberania de seus veredictos. **(Autos nº 2007.000164-9/0001.00. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 26 de julho de 2007)**

REEXAME NECESSÁRIO. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. Restando demonstrado, pelo conjunto fático probatório coligido ao caderno processual, que o denunciado desferiu contra a vítima um único golpe com o visível intuito de sustar a injusta e atual agressão que sofria, imperativa se faz a confirmação da decisão que o absolveu sumariamente porquanto, configurado o instituto da legítima defesa própria. **(Autos nº 2007.001264-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO. 1. Demonstrado que os pacientes já se encontram em liberdade, fica prejudicada a ordem de *habeas corpus* que tinha por objetivo a revogação das prisões preventivas; 2. Ordem julgada prejudicada. **(Autos nº 2007.001868-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO DO PACIENTE, POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA SEM MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Decisão, no âmbito da pronúncia, que mantém prisão de paciente, anteriormente segregado por força de preventiva, à vista de fuga, não há de ser considerada desmotivada; Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001867-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 02 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRESSUPOSTOS AUTORIZA-DORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CAUTELA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando subsiste, nos autos, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva em desfavor da Paciente, mormente se o decreto prisional encontra-se motivado e indica, de forma concreta, a necessidade da medida constritiva da liberdade. (Autos nº 2007.001703-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 12 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA AUMENTADA PELA METADE. ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90. 1. Comprovadas autoria e materialidade delitiva, não há possibilidade de absolvição do crime de latrocínio, que é a conjugação de dois delitos, ou seja, roubo e resultado morte; 2. A alegação de inconstitucionalidade do artigo 9º, da Lei n.º 8.072/90, carece de fundamento, sendo unânime em nossos tribunais o entendimento de que o aumento de pena previsto não violam os princípios da individualização da pena e da legalidade. Precedentes jurisprudenciais; 3. Apelo improvido. (Autos nº 2007.001686-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 02 de agosto de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA. Antes de transitar em julgado a sentença, a pretensão punitiva do Estado prescreve em 4 anos, se a pena aplicada alcançou o patamar de 1 ano e 5 meses. Inteligência do art. 109, inc. V, c/ c art. 110, § 1.º, ambos do Código Penal; Apelação a que se concede provimento. (Autos nº 2007.001600-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 02 de agosto de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. IMPERATIVIDADE. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO. IMPLAUSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não caracterizada a reincidência, esta há de ser afastada; Se as circunstâncias judiciais que envolvem a prática do delito militam em desfavor dos Apelantes, implausível a fixação do regime prisional requerido; Tratando-se de requerimento de ocorrência de prescrição da pretensão executória, a competência é do Juízo das Execuções. Pedido que não se conhece; Apelo concedido, parcialmente. (Autos nº 2007.001579-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 02 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. CRIME INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. PROPRIEDADE DE TERCEIRO DE BOA-FÉ. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. I – se restou apurado, através dos elementos de prova carreados para os autos, que os Apelantes, em associação, contribuíram para a difusão de substância entorpecentes em outros estados da federação, inviável a solução absolutória em favor dos mesmos; II - Configurado nos autos o rigor excessivo na apenação dos Apelantes, prudente se faz a minoração das penas a eles cominadas; III – Se o veículo confiscado pertencia a terceiro

de boa-fé, comprovado nos autos, deve ser restituído a seu legítimo proprietário; IV – Provimento parcial dos Apelos. **(Autos nº 2007.001601-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E INCABIMENTO. REJEIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, pequeno atraso na interposição dos embargos deverá ser desprezado; 2. Se a preliminar se confunde com o mérito, neste âmbito deverá ser enfrentada; 3. Não verificada a omissão aventada, o recurso há de ser rejeitado. **(Autos nº 2006.001200-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.001458-1, 2007-001413-4, 2007-001405-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE HABEAS CORPUS. ART. 580 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Encontrando-se o paciente já

pronunciado e a manutenção de sua prisão preventiva decorrendo da própria sentença de pronúncia, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça); 2 – É impossível a extensão ao paciente dos efeitos do *habeas corpus* nº 2006.000647-1, haja vista que não há comprovação de analogia entre as situações dos co-réus; 3 – Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001879-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ART. 35 DA LEI 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE RELAXAMENTO. INDEFERIMENTO. PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DECRETO PREVENTIVO COM MOTIVAÇÃO EM DADOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não há que se falar em constrangimento ilegal à liberdade de locomoção da paciente, quando o decreto de prisão preventiva estiver, suficientemente, fundamentada com motivação concreta, justificando a real necessidade da medida extremada; Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001624-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/2007 E ART. 1º, INC. I, DA LEI 9.613/98. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não há constrangimento ilegal à liberdade ambulatorial de paciente cuja prisão preventiva foi decretada a fim de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, quando o *decisum* estiver motivado com fatos concretos que demonstrem a real necessidade da segregação cautelar; Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001763-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME SUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA. LEI N. 11.464/2007. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE DEMONSTRASSEM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Há constrangimento ilegal à liberdade de locomoção de paciente denunciado por crime de tentativa de homicídio qualificado, que é suscetível de liberdade provisória conforme previsto na Lei nº 11.464/2007 (que deu nova redação à Lei n. 8.072/90), quando a autoridade impetrada denega pedido de revogação preventiva decretada, sem a devida fundamentação em fatos concretos que ensejem a real necessidade da manutenção da segregação cautelar; Ordem concedida. **(Autos nº 2007.001538-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. CRIME TIPIFICADO NO ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97. MÁXIMO DA PENA EM ABSTRATO COMINADA. 02 (DOIS) ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 (QUATRO) ANOS. ART. 109, INC. V, DO CPB. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INTERRUPTÃO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O recurso cabível de sentença que julga extinta a punibilidade é o recurso em sentido estrito (art. 581, inc. VIII, do Código de Processo Penal, e não a apelação. Aplicação do princípio da fungibilidade, em razão da ausência de má-fé do apelante (art. 579, do CPP); 2. É nula a sentença que decreta a extinção de punibilidade de crime tipificado no art. 10, caput, da Lei n. 9.437/97, onde o máximo da pena em abstrato é de 02 (dois) anos, quando não transcorrido o lapso

prescricional de 04 (quatro) anos (art. 109, inc. V, do Código Penal), contado da interrupção operada pelo recebimento da denúncia, consoante dispõe o art. 117, inc. I, c/c o § 2º do Código Penal; 3. Apelo que se conhece como recurso em sentido estrito para negar-lhe provimento. **(Autos nº 2007.001761-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DELITO AUTÔNOMO CARACTERIZADO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE ANALISADAS. PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE MANTIDAS. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA PECUNIÁRIA FIXADA PELO JUÍZO SINGULAR. REDUÇÃO. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO CONFISCADO. 1. O crime de associação para o tráfico é autônomo e não exige mais que o ajuste de vontades seja estável; 2. Não merece retoques a dosimetria da pena do crime de tráfico de entorpecentes realizada em consonância com os vetores do artigo 59 e 68, ambos do Código Penal, e do artigo 42, da Lei n.º 11.343/2006; 3. A pena pecuniária estabelecida como sanção do tipo de tráfico de drogas deve guardar proporcionalidade não só com as circunstâncias judiciais sopesadas, como também com a situação econômica e financeira do inculpado; 4. É de ser restituído ao réu o veículo confiscado se não houver demonstração inequívoca de que haja sido utilizado para o tráfico; 5. Recurso conhecido e provido parcialmente. **(Autos nº 2007.001598-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 30 de julho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCURSO DE CRIMES. SOMATÓRIO DAS PENAS. RESULTADO QUE ULTRAPASSA O QUANTUM CONSIDERADO PELA LEI 9.099/95 PARA FINS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSAÇÃO PENAL. AFASTADA. CONCESSÃO DE TRANSAÇÃO PENAL EX OFFICIO PELO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE. PRERROGATIVA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. É assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores, que a competência deve ser firmada em consonância com a pretensão delineada pelo *dominus litis* na exordial acusatória e, em caso de concurso de crimes, a pena a ser considerada para fixação da competência será o resultado da soma das penas máximas previstas nos tipos penais. Precedentes do STJ; 2. Nula é a sentença homologatória de proposta de transação penal ofertada *ex officio* pelo magistrado, posto que este ato constitui prerrogativa privativa de membro do Ministério Público, titular da ação penal. Precedentes do STJ; 3. Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001565-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DO MEIO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Restando presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, torna-se necessária a manutenção da segregação cautelar do paciente sob a égide da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos moldes do art. 312 do Código de Processo Penal; 2 – A natureza processual do *habeas corpus* não contempla o exame de provas, como intenta o impetrante ao suscitar insuficiência de indícios de autoria; 3 – Eventuais condições pessoais como primariedade, bons antecedentes e residência no distrito da culpa, não tem o condão de garantirem ao paciente o direito à liberdade provisória; 4 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001832-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de agosto de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXCLUDENTE TEMPORÁRIA DE ILICITUDE. INAPLICABILIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. *In casu*, a conduta atribuída ao apelante foi a de portar arma de fogo de uso permitido (art.

14, da Lei nº 10.826/2003). Logo, não se enquadra nas hipóteses excepcionais dos artigos 30, 31 e 32 do Estatuto do Desarmamento, que se referem aos casos de posse de arma de fogo. Precedentes; 2. Existindo nos autos prova robusta de que o recorrente praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, não há que se falar em restituição da mesma; 3. Apelo improvido. (Autos nº 2006.001451-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA, EMBORA ESTRANGEIRA. MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. O fato de ser a paciente estrangeira não autoriza a manutenção de sua prisão, sob o argumento de que poderá se evadir do distrito de culpa, mormentemente quando se trata de funcionária pública. (Autos nº 2007.001753-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 02 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 10, § 4.º da Lei n. 9.437/97. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO COM O MESMO OBJETO JULGADO IMPROVIDO NA MESMA SESSÃO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. Quando através de recurso o Tribunal julga a matéria impugnada, igualmente, por *habeas corpus*, a ordem resta prejudicada. (Autos nº 2007.001662-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há de ser considerada desfundamentada, apesar de sucinta, decisão que nega liberdade provisória a Paciente, com fundamento na garantia da ordem pública,

quando este tenta contra a vida de outrem, utilizando-se de arma de propriedade de Secretaria de Estado de Segurança Pública e, ainda, se evade do local do delito após cometê-lo; Ordem que se denega.

V.v. PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Verificado que a prisão em flagrante não se enquadra entre as hipóteses que a lei autoriza a prisão preventiva, deve o magistrado relaxar o flagrante para colocar o indiciado em liberdade (inteligência do artigo 310, parágrafo único do CPP); 2. Não é fundamentado o despacho que mantém o réu preso sob alegação genérica de que “a ordem pública ainda está muito abalada...”, sem que se mencione qualquer indício nesse sentido. **(Autos nº 2007.001880-2. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A vedação ao apelo em liberdade não pode subsistir quando a sentença condenatória não demonstra, concretamente, as hipóteses autorizadoras da custódia cautelar elencadas no art. 312 do CPP e, ainda, no caso de crimes hediondos, quando o Juiz prolator da sentença não fundamenta a negativa, conforme disposto no art. 2º, §3º, da Lei 8.072/90; 2. Ordem concedida para deferir ao paciente o benefício de apelar em liberdade. **(Autos nº 2007.001798-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE HABEAS CORPUS. ART. 580 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Encontrando-se o paciente já

pronunciado e a manutenção de sua prisão preventiva decorrendo da própria sentença de pronúncia, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça); 2 – É impossível a extensão ao paciente dos efeitos do *habeas corpus* nº 2006.000647-1, haja vista que o paciente beneficiado com a ordem em questão não é co-réu do impetrante na ação nº 001.02.002071-7; 3 – Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001878-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1. A negativa ao direito do réu apelar em liberdade fundamentada com base no artigo 59 do CP não se sustenta, pois este dispositivo legal regula tão-somente a aplicação da pena e incide no regime de cumprimento desta, não tendo qualquer relação com a prisão cautelar; 2. O direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser denegado, se não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, quando da prolação da decisão condenatória; 3. Ordem concedida. **(Autos nº 2007.001794-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO. ART. 180, § 1º DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO. DECISÃO FUNDAMENTADA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não há constrangimento ilegal à liberdade de locomoção de paciente preso em flagrante delito por crime de receptação qualificada, quando o flagrante estiver revestido das formalidades legais e o pedido de liberdade provisória for indeferido com motivação baseada em fatos concretos que justifiquem a necessidade da manutenção da segregação cautelar para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos

termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal; 2. Ordem denegada. (Autos nº 2007.001805-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMETIMENTO, EM TESE, DE DELITO CONTRA MENOR. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INADMISSIBILIDADE. Delito cometido por maior, companheiro de vítima menor, será julgado perante a vara criminal pertinente. Declarado competente o Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, desta Comarca de Rio Branco. (Autos nº 2007.001856-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. FLAGRANTE. REGULARIDADE DA PRISÃO. SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. NECESSIDADE DA CAUTELA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o flagrante foi formalmente lavrado, subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, inexistente, na hipótese, o constrangimento ilegal apontado. (Autos nº 2007.001934-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DA CAUTELA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PREVISTO NO ART. 312 DO CPP. DECISÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. Se a prisão em flagrante delito foi formalmente efetivada e a dilação no prazo foi justificada, nos limites da razoabilidade, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via eleita. (Autos nº 2007.001883-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ACOLHIDA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO. Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida em linha de Preliminar, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo decurso de tempo decorrido. (Autos nº 2007.001610-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ACOLHIDA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO PROVIDO. Verificada, de plano, a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo decurso de tempo decorrido. (Autos nº 2007.001386-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PECULATO. ART. 312, CAPUT, DO CPP. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CHAMAMENTO DE CO-RÉU. VERSÃO DETALHADA E HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 59 E 68 DO CPB. PENA CUMULATIVA DE MULTA. INOBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DOS ART. 49 E 60 DO CPB. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. 1. Não merece

prosperar a parte do apelo que objetiva a absolvição de co-réu, quando houver a delação detalhada do outro co-autor em crime de peculato firmada em sede policial e a versão apresentada encontrar ressonância no conjunto probatório, não obstante este se retratar em Juízo e assumir sozinho a autoria do delito; 2. A pena privativa de liberdade deve ser mantida ante a estrita observância da baliza dos arts. 59 e 68 do Código Penal, sendo justa e proporcional ao ilícito praticado; 3. Deve-se reduzir a pena de multa imposta por estar em dissonância com critérios previstos nos arts. 49 e 60 do Código Penal, os quais estabelecem como condição preponderante a situação econômica dos réus e não o proveito auferido com o crime; 4. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2006.002001-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENAÇÃO EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. É de ser declarada extinta a punibilidade do réu quando a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público, impõe ao réu a condenação que não excede a 1 (um) ano de reclusão e já transcorridos mais de 4 (quatro) anos da data do recebimento da denúncia. (Autos nº 2007.001385-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ARGÜIÇÃO PRELIMINARES DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE E DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REJEITADAS. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. REFORMA DA PENA PECUNIÁRIA ESTABELECIDA PELO MAGISTRADO A QUO. 1. É de ser rejeitada a argüição preliminar de suspeição do magistrado

sentenciante quando a hipótese versada não se amolda naquelas elencadas no artigo 254, da Lei Instrumental penal, sobretudo quando a forma de argüição não obedeceu aos ditames das normas de regência (artigo 95 e seguintes do CPP); 2. Não pode ser inquinada de nulidade sentença penal condenatória revestida dos requisitos legais insculpidos no artigo 381, do Código de Processo Penal; 3. Se a prova que emerge dos autos converge para a autoria delitiva do crime de tráfico de entorpecentes, a condenação do apelante é medida impositiva; 4. Deve ser reduzida a reprimenda pecuniária estabelecida pelo juízo monocrático quando em desacordo com a situação econômica do réu, inteligência do artigo 60, do Código Penal; 5. Apelo conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2007.001791-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de agosto de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA. Não há de ser considerada desfundamentada decisão que nega liberdade provisória a Paciente, com fundamento na garantia da ordem pública, quando este é preso em flagrante tentando contra à vida de policiais e ameaçando seus próprios familiares; Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001952-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 16 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA DE PERIGO ATUAL, INVOLUNTÁRIO E INEVITÁVEL. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se não restou provado nos autos que o agente estava diante da ocorrência de um perigo atual, involuntário e inevitável para justificar sua conduta, não caracterizada a causa excludente de ilicitude

prevista no artigo 24 do Código Penal. (Autos nº 2007.001572-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 16 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO QUE NÃO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO VEREDICTO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. COEFICIENTE DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA MOTIVAÇÃO POR ESTA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE REDUÇÃO (2/3). PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. (Autos nº 2007.000808-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ACOLHIMENTO DA TESE SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO. VERSÃO IDÔNEA, COM APOIO NOS AUTOS. INOCORÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão do Conselho de Sentença está sedimentada em uma das versões idônea dos autos, não há que se pretender a renovação do julgamento. (Autos nº 2007.001631-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 16 de agosto de 2007)

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECONHECIDA. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. 1. Não se amoldando a conduta do paciente a nenhum tipo penal previsto em lei, configurada se mostra a ausência de justa causa para instauração de inquérito policial; 2. O transcurso de mais de 03 (três) anos para formação da culpa aliado ao fato de que o crime em tese não exige a produção de investigações complexas, configura flagrante excesso de prazo para conclusão de inquérito policial; 3. Ordem concedida. (Autos nº 2007.001775-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DE LESÃO CORPORAL OU, SUBSIDIARIAMENTE. PARA O CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. VEREDICTO ESTRIBADO EM UMA DAS TESES APRESENTADAS EM Plenário. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME MEIO. APLICAÇÃO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 1. Não é considerada arbitrária decisão emanada do Conselho de Sentença apoiada em prova qualificada do caderno processual. Havendo duas ou mais versões e tendo os juízes de fato escolhido uma delas, rejeita-se a tese de decisão manifestamente contrária a provas dos autos; 2. Aplica-se o princípio da consunção quando evidenciado nos autos que o porte ilegal de arma de fogo configurou-se como delito meio para a consumação de crime mais grave (homicídio tentado na sua forma qualificada); 3. Apelo conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2007.001241-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 09 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. TRÂNSITO. MANOBRA DE RISCO. CULPABILIDADE COMPROVADA. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO NA PENA DE MULTA PARA ADEQUÁ-LA À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. PENA PECUNIÁRIA APLICADA COMO SUBSTITUTIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. 1. O motorista que pratica manobra de conversão em rodovia de fluxo rápido, descuidado do dever de cuidado objetivo ao qual estava adstrito por força de norma de regência, deve ser responsabilizado pela morte produzida no evento porquanto comprovada sua culpa; 2. É de ser reformada pena pecuniária arbitrada sem observância da condição econômica do réu; 3. Dessumindo-se da fundamentação da decisão monocrática que o comando normativo mencionado pelo Magistrado *a quo* para embasar pena

pecuniária decorreu de erro material, deve a instância ad quem corrigi-lo de ofício por tratar-se de matéria de ordem pública. (**Autos nº 2007.001232-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 26 de julho de 2007**)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA E FLAGRANTE FORJADO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É vedado em sede de *habeas corpus*, ação constitucional que por sua natureza jurídica tem rito que não comporta a dilação probatória, à análise de alegações que resultem em inevitável exame aprofundado de provas; 2. A tese de negativa de autoria erguida como fundamento de impetração do remédio jurídico a tutelar a liberdade física do indivíduo é de ser considerada prematura, posto que prescinde de cotejo probatório e seu deslinde somente poderá ser alcançado ao final da ação penal. (**Autos nº 2007.001933-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 16 de agosto de 2007**)

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ART. 35 DA LEI 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE RELAXAMENTO. INDEFERIMENTO. PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DECRETO PREVENTIVO COM MOTIVAÇÃO EM DADOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal à liberdade de locomoção da paciente, quando o decreto de prisão preventiva estiver, suficientemente, fundamentada com motivação concreta, justificando a real necessidade da medida extremada; 2. Ordem denegada. (**Autos nº 2007.001942-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de agosto de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE C O M P R O V A D A S . DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL

FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. 1- Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes deve ser mantida a condenação no art. 12, caput, da Lei Antitóxico, impossível sua desclassificação para o 16 da Lei em comento; 2 – O regime integralmente fechado para o cumprimento da pena, deixou de existir, face o disposto no § 1º do art. 2º, da Lei 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007; 3 - Apelo parcialmente provido. (**Autos nº 2006.002682-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 16 de agosto de 2007**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. LEGÍTIMA DEFESA. INOCÊNCIA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 – É pacífica a jurisprudência no sentido de que somente se admite a anulação do julgamento do Tribunal do Júri quando a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos ou ainda quando o *veredictum* se apresenta inteiramente dissociado da realidade e dos elementos de convicção coligidos na ação penal, hipóteses que, no caso, não ocorreram. (Precedentes); 2 – Apelo improvido. (**Autos nº 2006.002276-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 16 de agosto de 2007**)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ESTRANGEIRO CONDENADO. EXPULSÃO DECRETADA. PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. 1. A progressão ao regime semi-aberto é incompatível com a situação do estrangeiro cujo cumprimento da ordem de expulsão está aguardando o cumprimento da pena privativa de liberdade por crime praticado no Brasil, sob pena de desnaturar a sua finalidade. (Precedentes); 2. Recurso improvido. Unânime. (**Autos nº 2007.001493-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de agosto de 2007**)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ESTRANGEIRO CONDENADO. EXPULSÃO DECRETADA. PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. 1. A progressão ao regime semi-aberto é incompatível com a situação do estrangeiro cujo cumprimento da ordem de expulsão está aguardando o cumprimento da pena privativa de liberdade por crime praticado no Brasil, sob pena de desnaturar a sua finalidade. (Precedentes); 2. Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.001492-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de agosto de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DO WRIT. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. A natureza processual do *habeas corpus* não contempla o exame de provas, como pretende o impetrante ao suscitar que as provas carregadas para os autos, não comprovam em nada a participação do paciente na empreitada criminoso; 2. A primariedade, os bons antecedentes, a residência, o domicílio no distrito da culpa, são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, mormente se estão presentes os requisitos que legitimam a constrição cautelar, como verificado na hipótese. (Precedentes); 3. Ordem denegada. Unânime. **(Autos nº 2007.002045-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de agosto de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DESERÇÃO DO RECURSO. NÃO CONFIGURADA. RÉU BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VEREDICTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO EVIDENCIADO. NULIDADE NO RECONHECIMENTO DE AGRAVANTES NÃO ELENCADAS NO LIBELO. NÃO CARACTERIZADA. AGRAVANTES ARGÜIDAS NOS DEBATES EM PLENÁRIO E RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. É de ser rejeitada a tese de deserção do recurso quando concedido ao apelante os benefícios da assistência

judiciária gratuita; 2. Havendo no contexto fático-probatório elementos aptos a embasar o veredicto do Conselho de Sentença deve o argumento de decisão contrária às provas dos autos ser rechaçado, porquanto a decisão do Tribunal do Júri, por ser soberana, somente é passível de modificação quando desvestida de qualquer elemento de prova, resultando em decisão completamente diferente da realidade apresentada no bojo dos autos; 3. Não há que se falar em nulidade no reconhecimento de agravantes não elencadas no libelo-crime acusatório, mas argüidas nos debates e apreciadas pelo Conselho de Sentença em quesitos próprios, inteligência do Parágrafo Único, inciso II, do artigo 484, do Código de Processo Penal; 4. Apelo conhecido, porém improvido. **(Autos nº 2007.001607-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 02 de agosto de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RELEVO ESPECIAL PALAVRA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que clara e coerente com os demais elementos de prova, constitui prova bastante para a condenação; 2. Presente a finalidade especial de satisfação da lascívia, caracterizado se encontra o delito de atentado violento ao pudor, descabendo se falar em simples contravenção penal; 3. Quando o conjunto das circunstâncias judiciais se mostra desfavorável ao réu, justifica-se a elevação da pena base. **(Autos nº 2007.000300-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de agosto de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA OUVIDA SOMENTE EM INQUÉRITO POLICIAL MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO

MANTIDA. A palavra da vítima nos crimes contra os costumes, somente assume relevo quando é ratificada em juízo, sob o crivo do contraditório; Absolvição que se mantém. **(Autos nº 2006.001959-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 16 de agosto de 2007)**

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE. Não havendo nos autos prova idônea apta a embasar um decreto condenatório pelo tipo penal de tráfico de substância estupefaciente, imperiosa se faz a desclassificação para o delito de uso próprio.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. CRIME DE MERA CONDUTA. INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A incidência em uma das condutas delineadas no art. 12 da Lei nº 6.368/76 caracteriza o crime de tráfico, por tratar-se de crime de mera conduta, mormente quando as circunstâncias em que se desenvolveu o delito nos dão convicção que a substância entorpecente apreendida em poder do Apelante destinava-se à mercancia. **(Autos nº 2007.001680-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 19 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DECRETATÓRIA DE PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CARACTERIZADA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. SUPERADO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DA NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVA. PLEITO INVIÁVEL NA CÉLERE E ESTREITA VIA DO WRIT. 1. Não merece reforma a decisão decretatória de prisão preventiva fundada em fatos concretos caracterizadores de possível ofensa à garantia da ordem pública, à aplicação da

lei penal e, ainda, quando se mostrar conveniente, a prisão cautelar, para o curso da instrução criminal; 2. O eventual excesso de prazo na formação da culpa é matéria superada após o oferecimento de denúncia pelo Parquet. Precedentes do STF; 3. É inviável na estreita via do *Habeas Corpus* a análise de tese relativa à negativa de autoria por demandar exame aprofundado de provas que, por sua vez, não se coaduna com o caráter sumaríssimo da ação constitucional de *habeas corpus*; 4. Ordem conhecida, porém denegada. **(Autos nº 2007.001831-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA E FLAGRANTE FORJADO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. VIA INADEQUADA. 1. É vedado em sede de *habeas corpus*, ação constitucional que por sua natureza jurídica tem rito que não comporta a dilação probatória, à análise de alegações que resultem em inevitável exame aprofundado de provas; 2. A tese de negativa de autoria e flagrante forjado erguida como fundamento de impetração do remédio jurídico a tutelar a liberdade física do indivíduo é de ser considerada prematura, posto que prescinde de cotejo probatório e seu deslinde somente poderá ser alcançado ao final da ação penal; 3. O delito de tráfico de drogas é insuscetível de liberdade provisória, a teor de que dispõe o art. 44 da Lei n. 11.343/06, máxime se as circunstâncias em que se deram a prisão em flagrante demonstrarem a necessidade de sua manutenção e legitimar a homologação pela autoridade impetrada; 4. Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001914-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 09 de agosto de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001400-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÕES CORPORAIS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DESDE 13 DE MAIO DE 2007. INQUÉRITO POLICIAL NÃO ENCERRADO. DENÚNCIA AINDA NÃO OFERECIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. RÉU SOLTO PELO JUÍZO "A QUO". RECURSO MINISTERIAL. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.001850-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ROUBO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP QUE AUTORIZARIAM A CONTINUIDADE DA SEGREGAÇÃO. ABALO DA ORDEM PÚBLICA INOCORRENTE. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Inexistindo elementos que digam estar em perigo a garantia da segurança do meio social e a credibilidade da justiça, a liberação é ato que se impõe. (Autos nº 2007.001944-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS. NÃO CONHECIMENTO. 1. Se o Impetrante repete argumentos anteriormente analisados, inadmite-se o conhecimento da nova ação; 2. *Habeas Corpus* que não se conhece. (Autos nº 2007.002088-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE SOLTO PELA AUTORIDADE COATORA. PREJUDICIALIDADE. Face à perda do objeto, julga-se a presente ação prejudicada. (Autos nº 2007.002133-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Restando consubstanciado nos autos que o Apelante, em associação a terceiro, subtraiu bem móvel de outrem, caracterizado está o delito de furto; II - Se o réu não ostenta condição subjetiva favorável, inviável a redução da pena para o mínimo legal; III - Apelo improvido. (Autos nº 2007.001941-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 23 de agosto de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REDUÇÃO DA REPRIMENDA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. Comprovados maus antecedentes, inadmite-se a aplicação da minorante requerida; Apelação Criminal a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001679-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 23 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Verificada a ocorrência da prescrição retroativa, operando-se o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória para a acusação, é de ser reconhecida, declarando-se a extinção da punibilidade estatal, pelo

decorso de tempo decorrido. (Autos nº 2007.001858-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 23 de agosto de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE . 1 – É pacífica a jurisprudência no sentido de que somente se admite a anulação do julgamento do Tribunal do Júri quando a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos ou ainda quando o *verdictum* se apresenta inteiramente dissociado da realidade e dos elementos de convicção coligidos na ação penal, hipóteses que, no caso, não ocorreram. (Precedentes); 2 – Apelo improvido. (Autos nº 2007.001410-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. 1. É de ser afastada a hipótese de omissão, quando a decisão embargada examinou, de maneira clara, matéria suscitada na apelação, sobre a qual deveria a Câmara pronunciar-se; 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, “Mesmo nos embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 619 do Código de Processo Penal (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (Autos nº 2006.001759-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de agosto de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. HOMICÍDIO CULPOSO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Quando o Júri

Popular entende que as provas produzidas são suficientes para a condenação, não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos; 2 – Deve-se manter a reprimenda aplicada ao ora apelante, mormente porque o magistrado aplicou corretamente a sanção, vez que condenou-o à pena mínima prevista para o crime de homicídio qualificado; 3 – Apelo improvido. (Autos nº 2007.001321-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 23 de agosto de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. EXACERBAÇÃO NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA. INOCORRÊNCIA. Se a pena foi aplicada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há que se falar em exacerbação em sua aplicação, mormente quando o Apelante já foi condenado, com decisão transitada em julgado. Apelo a que se nega provimento. (Autos nº 2007.000688-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES COMPROVADO NOS AUTOS. APREENSÃO DE MACONHA DENTRO DO PRESÍDIO. RÉU CONFESSO. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. ARTIGO 59 DA LEI Nº 11.343/06. RÉU COM ANTECEDENTES CRIMINAIS. SÚMULA 9 DO STJ. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.001625-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 30 de julho de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REVISÃO DO QUANTUM FIXADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1- Sendo inviável a exequibilidade da prestação pecuniária imposta ao apelante, impõe-se a revisão do quantum fixado; 2- Uma vez que a aplicação da multa reparatória está prevista no ordenamento jurídico brasileiro e é aplicável ao presente caso, não havendo

que se falar em julgamento *extra petita* (art. 297, do Código de Trânsito Brasileiro); 3- Apelo parcialmente provido. (**Autos nº 2007.001423-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 26 de julho de 2007**)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Sabrina Silva de Souza Jucá
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Grafico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares